CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIAS.
CRITÉRIO DE ANÁLISE:	CONFORMIDADE TABELA SIGTAP/SUS
LOCAL PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	Departamento de Compras do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde – CIAS: Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-11.
INÍCIO DO HORÁRIO E DATA PARA RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PARTIR DE:	**__27_/_07_/_21__ às 09h00 às 16h30.**
MEIOS PARA CONSULTAS	http://www.cias.mg.gov.br licitacao@cias.mg.gov.br
FONE:	(31) 97302-1692
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Todas as referências de tempo no Edital observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS**, com endereço à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andares, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, isento de inscrição estadual, torna público para o conhecimento dos interessados, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021,** para **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 c/c Lei nº 11.107/05 c/c Lei nº 8.080/90 c/c Decreto nº 7.508/2011 c/c Portaria nº 2.567/2016, e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, integrada pelos senhores(as) Alexandre Lima Real (presidente), Leticia Bonfim Guilherme e Cristiana Soares Neular (membros), designados pela Portaria nº 15, de 16 de julho de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a realização de **Credenciamento** de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de procedimentos de gastroenterologia, oftalmologia e exames de imagem, destinados a complementar a cobertura assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) à população dos Municípios consorciados do CIAS, de modo a suprir deficiência dos procedimentos médicos, tais como: consultas, exames, e cirurgias, conforme quantitativos e itens descritos em anexos, pelos valores constantes nas tabelas SIGTAP/SUS, e desde que atendam todos os requisitos constantes no processo.

1.2. As áreas demandantes e partícipes do presente Credenciamento, são os Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde – CIAS, que solicitaram a complementação dos serviços médicos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

07.08.01.10.302.0036.2025 EXAMES CIRURGIAS E CONSULTAS

3. DAS CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. A Cópia deste Edital estará disponível no Departamento de Compras e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, situado na Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, bem como no site: "*http://www.cias.mg.gov.br*" e poderá ser solicitada via e-mail: ***"licitacao@cias.mg.gov.br"***.

3.2. As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no site: "*http://www.cias.mg.gov.br*", quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo de credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive os interessados, e deverão ser enviados à Comissão Permanente enquanto o credenciamento estiver aberto.

3.3.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão Permanente, por escrito, por meio do e-mail: ***"licitacao@cias.mg.gov.br"***, ou poderão ser enviados para o endereço do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110.

3.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, que deverão ser intitulados "*ESCLARECIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021*", os interessados deverão identificar-se com qualificação completa, constando, no caso de pessoa jurídica, o CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, e, no caso de pessoa física, CPF e nome completo, além de disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3.3. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3.4. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas pela Comissão Permanente de Licitação diretamente no "site": "*http://www.cias.mg.gov.br*", e poderão ser acessados por todos os interessados, bem como também poderá ser enviada por meio do e-mail disponibilizado.

3.4. Pelo e-mail disponibilizado serão encaminhadas outras informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou por interessado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, antes da data marcada para abertura do processo de Credenciamento.

4.2. A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a impugnação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, aplicando-se a parte final do subitem 3.3.3.

4.2.1. Os interessados deverão apresentar instrumento de impugnação, intitulado "*IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021*", dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

4.2.2. O instrumento de impugnação, observado os prazos previstos no item 4.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntando as provas que se fizerem necessárias, poderá ser enviado:

a) para o e-mail ***"licitacao@cias.mg.gov.br"***, preferencialmente com remessa posterior do documento original ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, no endereço Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa interessada ou do cidadão e do processo de chamamento público; ou,

b) de modo alternativo, protocolizado em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa interessada ou do cidadão e do processo de chamamento público, no horário de 09h00 (nove horas) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), na sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, localizada no endereço Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG.

4.2.3. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.2.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.2.5. Os resultados das impugnações serão divulgados mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, além de publicadas diretamente pela Comissão Permanente de Licitação no "site": "*http://www.cias.mg.gov.br*", no campo "*mensagens*", no link correspondente a este Edital e poderão ser acessados por todos os interessados.

4.2.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os interessados.

4.3. Qualquer modificação no Edital demandará divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente, sem prejuízo daquelas que notificarem o Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde – CIAS acerca de matéria relevante ao interesse público.

4.5. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do processo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento - incluindo as cooperativas de trabalho - e que atenderem e aceitarem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.1.1. A participação no processo implica na aceitação da pessoa jurídica a todos os termos do presente Edital e seus anexos, independentemente de declaração expressa.

5.2. Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas

5.2.1. Serão credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetos sociais sejam compatíveis com o objeto descrito neste Edital e no Termo de Referência, desde que compostas exclusivamente por médicos e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados;

5.3. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.3.1. Admite-se a participação de consórcios para a execução do objeto do presente Edital, eis que, como uma forma de associação entre particulares, propiciam a ampliação do universo de participantes. Assim, visto que o objeto do presente credenciamento se trata de demanda por serviços de saúde, que é perene e contínua, o credenciamento do maior número de prestadores permite a obtenção de uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço.

5.4. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia solicitação e autorização do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde – CIAS (contratante), observadas as condições do caso concreto.

5.4.1. Admitida a subcontratação, a original CONTRATADA permanecerá como responsável solidária da SUBCONTRATADA, sem o prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais, respondendo por todos os ônus legais decorrentes da subcontratação (pagamentos, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, etc), hipótese que não gerará quaisquer responsabilidades para a Contratante.

5.5. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as pessoas jurídicas que:

5.6. Apresentarem quadro societário composto de parentes de até 3º grau de gestores públicos envolvidos no processo licitatório;

5.7. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666, de 1993;

5.8. Em processo de falência, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Especial ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.8.1. Admitir-se-á a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento de credenciamento.

5.9. Pessoas Jurídicas com sócios em comum;

5.10. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666, de 1993;

5.11. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.12. A observância dos requisitos e vedações dos subitens anteriores é de inteira responsabilidade do interessado, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5.13. Será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 5.8. mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico "*www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*", bem como no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ("*www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*").

6. DOS VALORES DA TABELA SIGTAP/SUS

6.1. Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados ao CIAS, e seguindo os valores dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital.

6.2. Os valores para remuneração dos procedimentos indicados foram fixados tendo como referência a tabela SIGTAP/SUS, conforme disposições contidas no Termo de Referência anexo a este Edital, de modo que valores a serem pagos deverão observar os preços máximos da Tabela.

6.3. O quantitativo de cada item será definido pelos municípios consorciados, em conjunto com a Gerência de Enfermagem e Coordenação de Projetos do CIAS, levando em consideração o tamanho, o número de atendimentos e especificidades de cada ente.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação relacionados abaixo:

7.1.1. **Habilitação Jurídica** conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

7.1.1.1. Cédula de Identidade, CNH ou outro documento equivalente do Sócio Administrador;

7.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.6. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.1.1.7. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, válida no dia da sua conferência, com fulcro no art. 7º, inciso VII e art. 8º, §1º e inciso VI da Lei nº 9.782/1999.

7.1.2. Tratando-se de licitantes reunidos em cooperativa será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

7.1.2.1. Ata de fundação;

7.1.2.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

7.1.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

7.1.2.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

7.1.2.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

7.1.2.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.1.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

7.1.3.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no credenciamento e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

7.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.6. Tratando-se de licitantes reunidos em cooperativa será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

7.2.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.2.6.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.2.6.3. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

7.2.6.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.3. **Qualificação Técnica, conforme Artigo 30, da Lei 8.666/93:**

7.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3.2. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e que atenda ao SUS, com fulcro na Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde;

7.3.3. Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável pelo estabelecimento, emitido pelo Conselho Regional competente.

7.3.3.1. Deverá ser comprovado o vínculo do responsável técnico com o estabelecimento por meio de documentação pertinente.

7.3.4. Deverão ser apresentados ainda, os seguintes documentos do Responsável Técnico:

a) Cópia da cédula de identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Cópia do comprovante de inscrição no conselho regional da categoria.

7.3.5. Tratando-se de licitantes reunidos em cooperativas, serão observadas as seguintes exigências:

7.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.3.6. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

7.3.6.1. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

7.4. O estabelecimento deverá estar adequado às normas da vigilância sanitária, apresentando, conforme o disposto nos arts. 80 a 85 da Lei Estadual n° 13.317/99:

7.4.1. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

7.4.2. Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo ou declaração de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida, desde que o protocolo seja feito no prazo estabelecido pela vigilância

7.5. **Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:**

7.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

7.5.1.1. Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

7.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo comprovar:

7.5.2.1. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante
cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

7.5.2.2. Será considerado habilitado o licitante que apresentar concomitantemente resultado igual ou maior que 1,00 para o índice de Liquidez Geral (LG), resultado igual ou maior que 1,00 para o índice de Liquidez Corrente (LC) e resultado igual ou maior que 1,00 para o índice de Solvência Geral (SG).

7.5.2.3. Caso o índice de Liquidez Geral (LG) e/ou o índice de Liquidez Corrente (LC), referidos nos subitens 7.5.2.1 e 7.5.2.2 deste Edital apresentem valor igual ou maior que 1,00 como resultado, será aceito em substituição destes - e somente destes - a comprovação de que o licitante possui patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

7.5.2.4. A demonstração destes índices econômico-financeiros deverá ser feita através de memória de cálculo, apresentado em papel timbrado e assinado pelo Contador da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional.

7.5.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

7.5.3.1. Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

7.5.3.2. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

7.6. **Declarações:**

7.6.1. Declaração expressa de que o interessado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

7.6.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, firmada pelo representante legal do interessado.

7.6.3. Declaração de que concorda em praticar invariavelmente os valores constantes no Anexo I deste instrumento;

7.7. Os interessados deverão apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CIAS.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O requerimento de credenciamento e as documentações do interessado deverão ser entregues e protocolados em dias úteis, em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa interessada e do processo de chamamento público **- conforme modelo a seguir -** no horário de 09h00 (nove horas) às 16h30m (dezesseis horas e trinta minutos), no Departamento de Compras do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, localizado à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG.

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANCA PARA SAÚDE – CIAS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

Nome da pessoa jurídica interessada:
CNPJ:
Endereço:

8.2. O credenciamento se iniciará no dia 27 de julho de 2021 e permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

8.2.1. Enquanto vigente o chamamento público, será permitido o credenciamento de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital e em seus anexos.

8.3. Será entregue ao(s) interessado(s), comprovante de protocolo, para fins de confirmação de entrega do requerimento de credenciamento;

8.3.1. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos, a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão Permanente.

8.4. Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados pessoalmente ou postados por correio em envelope fechado e contendo, do lado externo, as informações descritas no item 8.1.

8.5. A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, implicando no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

8.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

9.2. Será considerada habilitado o proponente que apresentar toda a documentação requisitada pelo Edital.

9.3. Durante o período de vigência do presente credenciamento, a distribuição da demanda que surgir será realizada segundo as preferências dos usuários do Sistema Único de Saúde do município, no caso de haver prestadores na mesma localidade com características iguais.

9.3.1. Considera-se prestadores com características iguais as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares.

9.3.2. A distribuição da demanda poderá, em casos excepcionais, ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

9.3.2.1. Atendimento de pacientes em retornos de consultas e/ou procedimentos médicos, onde a consulta com o mesmo profissional do primeiro atendimento se faz necessário;

9.3.2.2. Em casos de calamidade pública em saúde, em que a prestação de serviços médicos por uma determinada Empresa Credenciada se fizer necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada nas prestações dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

9.3.2.3. No caso do subitem 9.3.2 da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CIAS justificar motivadamente a distribuição da demanda da forma não descrita no item 9.3.

9.4. As quantidades de procedimentos a serem contratados serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada Município consorciado, observando, ainda, o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciado um quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

9.5. É vedada a cobrança, de qualquer natureza, dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS, sob pena de responsabilização perante a lei.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

10.1. A análise dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

10.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições dos diplomas legais suscitados.

10.3. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabe recurso ao Presidente do CIAS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da análise no Diário Oficial de Minas Gerais.

11. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

11.1. O critério de análise dos requerimentos será sua **conformidade com a TABELA SIGTAP/SUS,** observadas as demais exigências deste Edital e seus anexos, ressalvada a possibilidade da contratação de forma alternativa, em relação a serviços que não alcancem proponentes hábeis, a qual deverá ser devidamente fundamentada mediante despacho integrado aos autos deste certame.

11.2. O Credenciamento será realizado em vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência deste Edital.

11.3. Serão inabilitados os interessados que:

11.3.1. Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresenta-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

11.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.5. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação prevista.

11.5.1. Será acrescentado ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

12.1. Analisada a documentação requerida neste Edital, serão publicados os nomes dos habilitados, no site oficial do CIAS: *http://www.cias.mg.gov.br*.

12.2. O CIAS convocará os interessados habilitados para assinatura do Contrato, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII), por meio de notificação, através de telefone e e-mail apresentados junto ao envelope.

12.3. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

12.4. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado da análise da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

12.5. Os recursos, por escrito, deverão ser entregues e protocolados, em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa interessada ou do cidadão e do processo de chamamento público, no horário de 09h00 (nove horas) às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), na sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, localizada no endereço Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, BH/MG.

12.6. A Comissão Permanente de Licitação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após, notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao Secretário Executivo do CIAS, para deliberação final.

12.7.1. Após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, o Secretário Executivo do CIAS proferirá a sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.8. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página do CIAS - http://www.cias.mg.gov.br e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo, e será publicada no Diário Oficial do Estado, em até 02(dois) dias úteis.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la, se constatada alguma irregularidade.

13.1.1. Os nomes dos interessados credenciados serão publicados no site oficial do CIAS: *http://www.cias.mg.gov.br*.

13.2. Com a homologação do credenciamento, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado.

13.3. O credenciamento terá validade e vigência por 12 meses, contados a partir da publicação do seu resumo ou da íntegra no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo passível de prorrogação por igual período, em caso de manutenção do interesse público na prestação dos serviços, caso em que haverá o reajuste dos valores contratados, em atenção à atualização da tabela SIGTAP/SUS.

13.3.1. Caso o prazo de vigência seja prorrogado, o preço pactuado para os serviços credenciados poderá ser reajustado, condicionando a atualização dos valores aos limites máximos de preços constantes na Tabela SIGTAP/SUS, atualizada.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Verificada a necessidade da Administração, poderá ser celebrado contrato, cujo prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

14.1.1. Nas exceções legalmente previstas, poderá ser dispensada a formalização do instrumento contratual, em que será substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.1.2. Caso o prazo de vigência seja prorrogado, o preço pactuado para os serviços credenciados poderá ser reajustado, condicionando a atualização dos valores aos limites máximos de preços constantes na Tabela SIGTAP/SUS.

14.2. O interessado deverá atender às convocações para assinatura do(s) contrato(s) (ou instrumento equivalente) e para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis contados da respectiva convocação, sob pena de incidência das sanções previstas no Edital, devendo a prestação de serviços ser iniciada, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias, contados da retirada da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço.

14.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação para execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE.**

14.4. O quantitativo proposto será o apontado como o escopo estimado da contratação, contudo a administração não terá a obrigação de contratar sua integralidade, se obrigando tão somente ao pagamento dos serviços efetivamente demandados e prestados, sem qualquer direito a indenização ao credenciado em caso de execução parcial do quantitativo estimado.

14.5. Tratando-se de interessada(s) reunida(s) em Consórcio, a Constituição e registro do Consórcio deve ocorrer antes da celebração do contrato, nos termos do art. 33, §2º da Lei nº 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços especificados no Anexo I, deverão ser executados pela **CONTRATADA** em local próprio. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados.

15.2. Na prestação dos serviços não poderá haver qualquer distinção de tratamento/qualidade com os demais serviços prestados pela **CONTRATADA** a particulares.

15.3. Os procedimentos deverão ser agendados em, no máximo, 15 (quinze) dias após a solicitação e executados em até 15 (quinze) dias após o agendamento;

15.4. A entrega dos resultados dos procedimentos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a realização do mesmo;

15.5. Os resultados deverão ser acompanhados de relatório médico nos casos em que forem pertinentes;

15.6. Os resultados deverão ser entregues em meio físico ao paciente, caso seja a opção do paciente, e deverá ser disponibilizado um meio de obtenção de segunda via desse para o **CONTRATANTE**, caso necessário;

15.7. A **CONTRATADA** não poderá realizar procedimentos médicos sem autorização prévia do **CONTRATANTE;**

15.8. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se às sanções contratuais e legais, devendo os serviços serem reparados ou corrigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação formal de reparação;

15.9. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou ao usuário desta;

15.10. A **CONTRATADA** deverá permitir acesso do **CONTRATANTE** para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços;

15.11. A **CONTRATADA** deverá manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

15.12. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo material, estrutura física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados;

15.13. A **CONTRATADA** deverá designar e informar ao **CONTRATANTE** o nome do funcionário que ficará como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

15.14. A **CONTRATADA** deverá dispor de capacidade técnica apta à realização da consulta, exame, e procedimentos cirúrgicos;

15.15. A **CONTRATADA** deverá manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para ao **CONTRATANTE**;

15.16. A **CONTRATADA** deverá manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

15.17. A **CONTRATADA** deverá manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço (ou instrumento equivalente), todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico operacional e regularidade trabalhista;

15.18. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários médicos e por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

15.19. A **CONTRATADA** deverá manter as informações e dados do **CONTRATANTE** bem como de seus colaboradores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

15.20. A **CONTRATADA** deverá realizar inscrição em *software* disponibilizado pela contratante, a fim de prestar contas dos serviços executados, de forma que o contratante consiga acompanhar a devida prestação dos serviços, em tempo real.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado pela Coordenação Financeira e Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, do serviço prestado, pelo servidor responsável pela fiscalização.

16.1.1. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura deverá ser informado o número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, descrição dos procedimentos, tributos e informações bancárias para fins de pagamento, descrição detalhada dos procedimentos realizados, como os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento.

16.1.2. Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

16.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CIAS.

16.2.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CREDENCIADA**, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CIAS.

16.3. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 31 (trinta e um) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 16.2.

16.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CREDENCIADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CIAS à **CREDENCIADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.5. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega da Nota Fiscal até a data do efetivo pagamento.

16.5.1. O valor atualizado será calculado pela fórmula: V = I/30 x N x VP, onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.

16.6. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CREDENCIADA não impedem o pagamento, se o serviço tiver sido regularmente executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Das obrigações da **CREDENCIADA**:

17.1.1. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Edital, Termo de Referência, e anexos;

17.1.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;

17.1.3. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da **CREDENCIADA** assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

17.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

17.1.5. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pelo CIAS, quando da execução dos serviços;

17.1.6. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

17.1.7. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para ao CIAS;

17.1.8. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas,

sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da contratação, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao CIAS, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

17.1.9. Não transferir para o CIAS a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CREDENCIADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto contratado;

17.1.10. Designar um representante para prestar esclarecimentos e atender aos questionamentos que porventura surgirem em virtude da contratação;

17.1.11. Comunicar ao fiscalizador da contratação, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à sua fiel execução.

17.1.12. Comunicar ao CIAS quaisquer alterações: razão social, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço;

17.1.13. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

17.1.14. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

17.1.15. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

17.1.16. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução da contratação;

17.1.17. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

17.1.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

17.1.19. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, e atender a LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos.

17.1.20. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam registradas no Ministério da Saúde, e autorizado pelo **CONTRATANTE;**

17.1.21. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.1.22. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar nos locais de execução da contratação ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

17.1.23. Justificar ao CIAS eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do presente Edital, apresentando novo cronograma, para a assinatura de eventual Termo Aditivo, para alteração do prazo de execução;

17.1.24. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado;

17.1.25. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da **CREDENCIADA** e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Edital e anexos;

17.1.26. Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais pelos plantões, atendimentos, consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional, com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido;

17.1.27. Designar e informar à direção dos estabelecimentos de execução dos serviços e ao CIAS o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações;

17.1.28. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

17.1.29. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

17.1.30. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.

17.2. Das obrigações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA SAÚDE - CIAS**:

17.2.1. Proporcionar as condições necessárias para que a **CREDENCIADA** possa cumprir o que estabelece o Edital e anexos.

17.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratados.

17.2.3. Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o serviço contratado efetivamente realizado.

17.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com as cláusulas previstas no Edital e em anexos.

17.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte a execução, se esta estiver em desacordo com as especificações do Edital e anexos.

17.2.6. Comunicar à **CREDENCIADA** todas as irregularidades observadas durante a prestação dos serviços contratados.

17.2.7. Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

17.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**.

17.2.9. Aplicar à **CREDENCIADA** as sanções regulamentares previstas na legislação, e no Edital e anexos.

17.2.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.11. Exercer a fiscalização da execução do Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal;

17.2.12. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, com pontualidade, exceto no caso da situação prevista no item 16.2.

18. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS

18.1. São direitos dos **USUÁRIOS DO SUS**:

18.1.1. Receber serviços e ações de saúde gratuitos e adequados.

18.1.2. Receber da **CREDENCIADA** e do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde – CIAS as informações pertinentes para a defesa de interesses individuais e coletivos.

18.1.3. Receber da **CREDENCIADA** respostas adequadas a fim de atender às suas necessidades, através de orientação ou pelo envio de equipes.

18.1.4. Receber da **CREDENCIADA** e do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde – CIAS, o ressarcimento dos danos que, porventura lhes sejam causados comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

18.1.5. Ter acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

18.1.6. Optar pelo prestador do serviço solicitado, dentre os credenciados na mesma localidade e com características semelhantes.

18.2. São deveres dos **USUÁRIOS DO SUS**:

18.2.1. Levar ao conhecimento da **CREDENCIADA** e do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde – CIAS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

18.2.2. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços.

18.2.3. Tratar com respeito e cordialidade os profissionais da **CREDENCIADA** e demais pacientes.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no Edital e anexos por parte da credenciada, poderá ensejar a rescisão do Requerimento de Credenciamento.

19.2. Além do descumprimento aos termos do Edital, são considerados motivos para o descredenciamento:

19.2.1. A inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes no Edital e anexos, e nos instrumentos contratuais;

19.2.2. A decretação de falência ou a insolvência civil da **CREDENCIADA**;

19.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CREDENCIADA**, desde que prejudique a execução da contratação;

19.2.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

19.2.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução da contratação;

19.2.6. A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

19.2.7. Não manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

19.3. Verificada a ocorrência de motivo que enseja o descredenciamento, a autoridade competente deverá notificar a **CREDENCIADA**, a qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da suspensão da prestação dos serviços.

19.4. Findo esse prazo, será prolatada e publicizada Decisão fundamentada, de modo que a **CREDENCIADA** poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da Decisão.

19.5. As hipóteses elencadas no subitem 19.2, em nada substituem as previsões relativas a infrações e sanções administrativas contidas no tópico 20 do presente Edital.

19.6. O descredenciamento poderá ainda, ser requerido pela **CREDENCIADA**, bastando notificar o CIAS, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A **CREDENCIADA** deverá atender às convocações para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente e retirada dos documentos hábeis.

20.1.1. O prazo para atendimento das convocações será de, no máximo, 08 (oito) dias úteis, contados da respectiva convocação.

20.1.2. Em caso de recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, sem prejuízo de possível cancelamento do instrumento contratual.

20.1.3. Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a(s) Ordem (ns) de Serviço(s) (ou instrumentos equivalentes) será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.

20.2. Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valor da parcela, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

20.3. A inexecução total ou parcial do contrato (ou instrumento equivalente) e das condições previstas no Edital, acarretará as penalidades elencadas no art. 87, incisos, da Lei n° 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no contrato firmado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o respectivo órgão contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.5. A sanção estabelecida no subitem "d" é de competência exclusiva do Secretário Executivo do Consórcio, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.6. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à(s) **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

20.7. Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo e para o recurso contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação, ressalvados os prazos para defesa previstos nos tópicos 20.4. e 20.5.

20.8. As penalidades não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.

20.9. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A gestão e a fiscalização das contratações a serem firmadas com o Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde será exercida pela funcionária GRAZIELLE SOUZA NAVES, matrícula 974, nomeada pela Portaria nº 09, de 02/03/2020, ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva. Contato: (31) 98746-3795 - graziellenaves.cias@gmail.com.

21.2. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir Atestado de Inspeção do objeto contratado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

21.3. São atribuições do gestor da contratação, sem prejuízo das demais competências legais:

21.3.1. Solicitar a **CREDENCIADA** a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e fixar-lhe prazo(s) para as correções;

21.3.2. Emitir, quando solicitado pela **CREDENCIADA**, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do CIAS;

21.3.3. Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do CIAS.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Nos procedimentos de contratação realizados pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde serão observadas as determinações que se seguem.

22.2. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde exige que os contratados, observem o mais alto padrão de ética durante o credenciamento e execução dos contratos – ou instrumentos equivalentes. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

22.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo ou execução do Contrato;

22.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo ou a execução de um Contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;

22.2.3. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo ou afetar a execução de um contrato;

22.2.4. "prática obstrutiva" significa:

22.2.4.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

22.2.4.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

22.3. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o interessado, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o interessado será inabilitado.

23.2. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo resultante disso e na forma da Lei.

23.3. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento do interessado que o tiver apresentado, ou, no cancelamento do pedido de execução do serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação.

23.5. A Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando da análise do credenciamento.

23.6. O interessado, intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação.

23.7. As normas que disciplinam este credenciamento devem contemplar apenas as condições indispensáveis à garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida, de forma que todos aqueles que as atenderem devem ser credenciados, sem discriminações infundadas, sob pena de restar prejudicada as vantagens a serem alcançadas com o credenciamento.

23.8. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

23.10. A participação do interessado neste certame implica em aceitação de todos os termos deste edital.

23.11. Uma vez enviados ao requerimento de credenciamento e incluídos no processo de chamamento público, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de interessados desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de interessados cujas propostas tenham sido desclassificadas.

23.12. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

23.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

23.14. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o credenciamento, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação, desde que não contrariem a

legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligências junto aos interessados, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3° da Lei Federal nº 8.666/93.

23.15. São partes integrantes deste Edital:

- **ANEXO I - DESCRITIVO-TÉCNICO DOS ITENS PARA CONTRATAÇÃO**
- **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO III –REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**
- **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.**
- **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS VALORES DA TABELA SIGTAP/SUS**
- **ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**
- **ANEXO IX – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL.**

Belo Horizonte, 23 de julho de 2021

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

ANEXO I - DESCRITIVO-TÉCNICO DOS ITENS PARA CONTRATAÇÃO

LOTE 01 -PROCEDIMENTOS DE GASTROENTEROLOGISTA		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R$ 112,66
2	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) COM TESTE DE UREASE - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R$ 48,16
3	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	R$ 90,68
4	POLIPECTOMIA (ATÉ TRÊS PÓLIPOS)	R$ 29,04
5	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	R$ 31,26
6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPOS DO RETO / COLO SIGMOIDE	R$ 13,63
7	TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELASTICA DE LESAO HEMORRAGICA DO APARELHO DIGESTIVO	R$ 51,75
8	GASTROSTOMIA	R$ 687,76
9	PILOROPLASTIA	R$ 902,19
10	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R$ 112,66
11	GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R$ 520,56

LOTE 02 -EXAMES DE IMAGEM		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R$ 55,10
2	ELETROCARDIOGRAMA	R$ 5,15
3	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R$ 30,00
4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R$ 30,00
5	MAMOGRAFIA	R$ 22,50
6	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R$ 45,00
7	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	R$ 62,50
8	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R$ 6,36
9	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$ 9,29
10	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 10,96
11	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R$ 15,30
12	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R$ 7,17
13	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R$ 6,42
14	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R$ 6,42
15	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R$ 6,96
16	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R$ 7,40
17	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R$ 7,40
18	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R$ 7,77
19	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R$ 7,77
20	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R$ 7,40
21	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R$ 8,38

22	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R$ 6,50
23	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R$ 6,50
24	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R$ 7,77
25	RADIOGRAFIA DE BACIA	R$ 7,77
26	RADIOGRAFIA DE BRACO	R$ 7,77
27	RADIOGRAFIA DE BRACO	R$ 7,77
28	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	R$ 6,50
29	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R$ 6,88
30	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R$ 7,40
31	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R$ 7,40
32	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R$ 8,33
33	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R$ 8,33
34	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R$ 8,19
35	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R$ 9,16
36	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R$ 9,73
37	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 10,96
38	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R$ 16,88
39	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	R$ 9,05
40	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 14,32
41	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R$ 8,37
42	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R$ 5,90
43	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R$ 5,90
44	RADIOGRAFIA DE COXA	R$ 8,94
45	RADIOGRAFIA DE COXA	R$ 8,94
46	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	R$ 9,15
47	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R$ 7,52
48	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	R$ 9,15
49	ESCANOMETRIA	R$ 7,77
50	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R$ 7,98
51	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$ 9,29
52	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$ 9,29
53	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R$ 5,74
54	RADIOGRAFIA DE MAO	R$ 6,30
55	RADIOGRAFIA DE MAO	R$ 6,30
56	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R$ 6,00
57	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R$ 9,03
58	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R$ 7,20
59	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R$ 7,98
60	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R$ 7,98
61	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R$ 8,38
62	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 8,38
63	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R$ 9,29
64	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$ 9,29

65	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$ 9,29
66	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R$ 6,78
67	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R$ 6,78
68	RADIOGRAFIA DE PERNA	R$ 8,94
69	RADIOGRAFIA DE PERNA	R$ 8,94
70	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 6,91
71	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 6,91
72	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R$ 7,80
73	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 7,32
74	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 7,32
75	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R$ 7,20
76	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R$ 6,88
77	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R$ 9,50
78	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 12,02
79	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	R$ 14,32
80	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R$ 6,55
81	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 288,75
82	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R$ 288,75
83	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R$ 268,75
84	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R$ 268,75
85	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R$ 268,75
86	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R$ 268,75
87	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 268,75
88	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R$ 268,75
89	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R$ 268,75
90	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R$ 268,75
91	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R$ 268,75
92	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R$ 268,75
93	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R$ 268,75
94	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R$ 268,75
95	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 138,63
96	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
97	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
98	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R$ 86,75
99	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R$ 138,63
100	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
101	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
102	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 86,76
103	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 86,76

104	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 101,10
105	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
106	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
107	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R$ 97,44
108	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R$ 86,75
109	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
110	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
111	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
112	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
113	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R$ 138,63
114	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
115	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
116	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R$ 86,75
117	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R$ 86,75
118	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R$ 97,44
119	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R$ 136,41
120	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R$ 24,20
121	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R$ 37,95
122	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R$ 24,20
123	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R$ 24,20
124	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 24,20
125	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
126	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
127	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
128	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
129	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R$ 42,90
130	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
131	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
132	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
133	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
134	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R$ 24,20
135	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 24,20
136	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 24,20
137	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R$ 24,20
138	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 24,20
139	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R$ 24,20
140	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R$ 24,20
141	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 24,20

142	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R$ 24,20
143	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R$ 24,20
144	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 24,20
145	BIOPSIA DE PROSTATA	R$ 92,38

LOTE 3 – PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA	R$ 10,00
2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS	R$ 0,63
3	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO BINOCULAR	R$ 12,34
4	TONOMETRIA MONOCULAR	R$ 3,37
5	CERATOMETRIA	R$ 3,37
6	MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR COM GRÁFICO	R$ 24,24
7	FUNDOSCOPIA BINOCULAR	R$ 3,37
8	GONIOSCOPIA BINOCULAR	R$ 6,74
9	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R$ 40,00
10	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR	R$ 14,81
11	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 24,68
12	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR - CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R$ 10,11
13	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECO A)	R$ 24,24
14	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R$ 24,24
15	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	R$ 24,20
16	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 64,00
17	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	R$ 48,00
18	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	R$ 6,74
19	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R$ 771,60
20	TRABECULECTOMIA (CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA)	R$ 898,35
21	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU CLÍNICOS	R$ 199,33
22	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO	R$ 209,55
23	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R$ 78,75
24	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (APAC)	R$ 75,15
25	INJEÇÃO INTRA-VITREO (BPA INDIVIDUALIZADO)	R$ 82,28
26	VITRECTOMIA ANTERIOR	R$ 381,08
27	VITRIÓLISE A YAG LASER (BPA CONSOLIDADO)	R$ 54,00
28	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER CORRESPONDE A 4 PROCEDIMENTOSDE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER. (APAC)	R$ 300,60
29	EXPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R$ 846,19
30	INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR	R$ 22,93
31	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA- OCULAR	R$ 453,61
32	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (APAC)	R$ 78,75
33	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R$ 531,60

34	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R$ 483,60
35	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RÍGIDA	R$ 651,60
36	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (APAC)	R$ 45,00
37	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R$ 873,61
38	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA- OCULAR LIO	R$ 1.112,83
39	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	R$ 8,24
40	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R$ 297,46
41	IRIDOTOMIA A LASER (APAC)	R$ 45,00
42	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	R$ 82,28
43	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CORNEA	R$ 25,00
44	SINEQUIÓLISE A YAG LASER	R$ 45,00
45	TRABECULECTOMIA (CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA)	R$ 898,35
46	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	R$ 1.236,75
47	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R$ 771,60
48	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R$ 895,16
49	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA (PROCED ESPECIAL)	R$ 800,00
50	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R$ 18,66
51	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R$ 79,38
52	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R$ 127,98
53	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R$ 12,44
54	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R$ 52,92
55	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R$ 85,33
56	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R$ 93,10
57	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R$ 8,93
58	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R$ 13,39
59	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R$ 65,36
60	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R$ 98,04
61	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R$ 97,77
62	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R$ 146,64
63	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R$ 138,25
64	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R$ 207,36
65	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R$ 150,69
66	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R$ 226,02

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de consultas e exames médicos

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Coordenadoria de Planejamento e Projetos do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde-CIAS

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Grazielle Souza Naves – Coordenadora de Planejamento e Projetos

3. OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente processo o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de procedimentos médicos, tais como: consultas, exames e cirurgias, conforme especificações e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. Nas Planilhas abaixo, segue a discriminação de lotes (conforme o gênero do serviço buscado), e os respectivos itens e valores unitários de cada lote:

LOTE 01 -PROCEDIMENTOS DE GASTROENTEROLOGISTA		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R$ 112,66
2	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) COM TESTE DE UREASE – ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R$ 48,16
3	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	R$ 90,68
4	POLIPECTOMIA (ATÉ TRÊS PÓLIPOS)	R$ 29,04
5	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	R$ 31,26
6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPOS DO RETO / COLO SIGMOIDE	R$ 13,63
7	TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELASTICA DE LESAO HEMORRAGICA DO APARELHO DIGESTIVO	R$ 51,75
8	GASTROSTOMIA	R$ 687,76
9	PILOROPLASTIA	R$ 902,19
10	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R$ 112,66
11	GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R$ 520,56
LOTE 02 -EXAMES DE IMAGEM		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**

1	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R$ 55,10
2	ELETROCARDIOGRAMA	R$ 5,15
3	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R$ 30,00
4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R$ 30,00
5	MAMOGRAFIA	R$ 22,50
6	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R$ 45,00
7	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	R$ 62,50
8	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R$ 6,36
9	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$ 9,29
10	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 10,96
11	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R$ 15,30
12	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R$ 7,17
13	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R$ 6,42
14	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R$ 6,42
15	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R$ 6,96
16	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R$ 7,40
17	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R$ 7,40
18	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R$ 7,77
19	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R$ 7,77
20	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R$ 7,40
21	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R$ 8,38
22	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R$ 6,50
23	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R$ 6,50
24	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R$ 7,77
25	RADIOGRAFIA DE BACIA	R$ 7,77
26	RADIOGRAFIA DE BRACO	R$ 7,77
27	RADIOGRAFIA DE BRACO	R$ 7,77
28	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	R$ 6,50
29	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R$ 6,88
30	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R$ 7,40
31	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R$ 7,40
32	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R$ 8,33
33	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R$ 8,33
34	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R$ 8,19
35	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R$ 9,16
36	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R$ 9,73
37	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 10,96
38	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R$ 16,88
39	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	R$ 9,05
40	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 14,32
41	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R$ 8,37

42	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R$ 5,90
43	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R$ 5,90
44	RADIOGRAFIA DE COXA	R$ 8,94
45	RADIOGRAFIA DE COXA	R$ 8,94
46	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	R$ 9,15
47	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R$ 7,52
48	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	R$ 9,15
49	ESCANOMETRIA	R$ 7,77
50	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R$ 7,98
51	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$ 9,29
52	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$ 9,29
53	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R$ 5,74
54	RADIOGRAFIA DE MAO	R$ 6,30
55	RADIOGRAFIA DE MAO	R$ 6,30
56	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R$ 6,00
57	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R$ 9,03
58	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R$ 7,20
59	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R$ 7,98
60	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R$ 7,98
61	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R$ 8,38
62	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 8,38
63	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R$ 9,29
64	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$ 9,29
65	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$ 9,29
66	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R$ 6,78
67	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R$ 6,78
68	RADIOGRAFIA DE PERNA	R$ 8,94
69	RADIOGRAFIA DE PERNA	R$ 8,94
70	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 6,91
71	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 6,91
72	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R$ 7,80
73	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 7,32
74	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 7,32
75	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R$ 7,20
76	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R$ 6,88
77	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R$ 9,50
78	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 12,02
79	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	R$ 14,32
80	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R$ 6,55
81	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 288,75
82	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R$ 288,75
83	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R$ 268,75

84	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R$ 268,75
85	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R$ 268,75
86	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R$ 268,75
87	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 268,75
88	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R$ 268,75
89	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R$ 268,75
90	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R$ 268,75
91	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R$ 268,75
92	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R$ 268,75
93	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R$ 268,75
94	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R$ 268,75
95	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 138,63
96	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
97	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
98	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R$ 86,75
99	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R$ 138,63
100	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
101	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
102	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 86,76
103	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 86,76
104	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 101,10
105	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
106	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
107	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R$ 97,44
108	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R$ 86,75
109	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
110	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
111	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
112	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
113	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R$ 138,63
114	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
115	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
116	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R$ 86,75
117	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R$ 86,75
118	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R$ 97,44
119	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R$ 136,41

120	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R$ 24,20
121	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R$ 37,95
122	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R$ 24,20
123	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R$ 24,20
124	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 24,20
125	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
126	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
127	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
128	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
129	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R$ 42,90
130	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
131	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
132	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
133	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60
134	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R$ 24,20
135	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 24,20
136	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 24,20
137	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R$ 24,20
138	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 24,20
139	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R$ 24,20
140	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R$ 24,20
141	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 24,20
142	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R$ 24,20
143	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R$ 24,20
144	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 24,20
145	BIOPSIA DE PROSTATA	R$ 92,38

LOTE 3 – PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**
1	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA	R$ 10,00
2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS	R$ 0,63
3	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO BINOCULAR	R$ 12,34
4	TONOMETRIA MONOCULAR	R$ 3,37
5	CERATOMETRIA	R$ 3,37
6	MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR COM GRÁFICO	R$ 24,24
7	FUNDOSCOPIA BINOCULAR	R$ 3,37
8	GONIOSCOPIA BINOCULAR	R$ 6,74
9	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R$ 40,00

10	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR	R$ 14,81
11	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 24,68
12	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR - CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R$ 10,11
13	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECO A)	R$ 24,24
14	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R$ 24,24
15	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	R$ 24,20
16	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 64,00
17	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	R$ 48,00
18	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	R$ 6,74
19	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R$ 771,60
20	TRABECULECTOMIA (CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA)	R$ 898,35
21	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU CLÍNICOS	R$ 199,33
22	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO	R$ 209,55
23	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R$ 78,75
24	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (APAC)	R$ 75,15
25	INJEÇÃO INTRA-VITREO (BPA INDIVIDUALIZADO)	R$ 82,28
26	VITRECTOMIA ANTERIOR	R$ 381,08
27	VITRIÓLISE A YAG LASER (BPA CONSOLIDADO)	R$ 54,00
28	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER CORRESPONDE A 4 PROCEDIMENTOSDE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER. (APAC)	R$ 300,60
29	EXPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R$ 846,19
30	INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR	R$ 22,93
31	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA- OCULAR	R$ 453,61
32	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (APAC)	R$ 78,75
33	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R$ 531,60
34	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R$ 483,60
35	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RÍGIDA	R$ 651,60
36	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (APAC)	R$ 45,00
37	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R$ 873,61
38	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA- OCULAR LIO	R$ 1.112,83
39	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	R$ 8,24
40	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R$ 297,46
41	IRIDOTOMIA A LASER (APAC)	R$ 45,00
42	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	R$ 82,28
43	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CORNEA	R$ 25,00
44	SINEQUIÓLISE A YAG LASER	R$ 45,00
45	TRABECULECTOMIA (CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA)	R$ 898,35
46	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	R$ 1.236,75
47	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R$ 771,60
48	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R$ 895,16
49	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA (PROCED ESPECIAL)	R$ 800,00

50	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R$ 18,66
51	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R$ 79,38
52	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R$ 127,98
53	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R$ 12,44
54	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R$ 52,92
55	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R$ 85,33
56	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R$ 93,10
57	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R$ 8,93
58	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R$ 13,39
59	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA – MONOCULAR	R$ 65,36
60	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA – BINOCULAR	R$ 98,04
61	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – MONOCULAR	R$ 97,77
62	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – BINOCULAR	R$ 146,64
63	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – MONOCULAR	R$ 138,25
64	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – BINOCULAR	R$ 207,36
65	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R$ 150,69
66	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R$ 226,02

3.3. Apesar da divisão dos serviços por lotes, para fins de classificação, não há qualquer impedimento para que os interessados ofertem a prestação de serviços contidos em apenas um ou alguns dos itens de cada lote.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Preleciona o artigo 196, *caput*, da Constituição da República de 1988 (CR/88), que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Com vistas à garantia do direito à saúde, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), que prevê a descentralização e regionalização das ações de saúde e as formas de seu financiamento. Atualmente, a Portaria nº 2.048, de 3 de setembro de 2009, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento do SUS, traça o planejamento da saúde pública brasileira, a níveis federal, estadual e municipal.

Eventualmente, o Sistema Único de Saúde deixa de ofertar ou demora para conceder determinados serviços de saúde, por não contar com um número de profissionais suficiente para atender todos os usuários, ou não dispor de estrutura necessária para

realizar as demandas com qualidade e presteza, bem como outros motivos que excedem o objeto desta análise.

A demora no atendimento ou a ausência de oferta trazem prejuízos aos pacientes, haja vista que acarreta o retardamento de um diagnóstico eficiente para a solução do problema. Nesta seara, surge a figura do credenciamento, em que, mediante parceria com pessoas jurídicas especializadas em saúde, é possível complementar os serviços de responsabilidade do SUS, habilitando clínicas e laboratórios para atuarem em colaboração.

Com o credenciamento é possível reduzir os custos com deslocamentos de usuários entre um Munícipio e outro para a realização de consultas, exames, e cirurgias, tendo em vista que o objetivo do processo é credenciar estabelecimentos para atender as necessidades locais, proporcionando aos pacientes maior conforto e agilidade.

Por tratar-se de prestação de serviços médicos, cujas demandas municipais são perenes/constantes, as vantagens relacionadas à escolha do procedimento de credenciamento se evidenciam, vez que será economizada verba pública, pois evitar-se-á a realização de inúmeros procedimentos licitatórios para atendimento ao objeto do presente, garantindo, ainda, maior celeridade e eficiência nas prestações de serviços médicos nos Municípios.

Os supramencionados serviços médicos possuem preços pré-fixados via regulamentação do SUS (TABELA SIGTAP/SUS). Logo, nota-se que o credenciamento de fornecedores que apresentarem propostas dos insumos, com valores compatíveis à Tabela, não representará qualquer prejuízo ao Erário Público, vez que as eventuais contratações dar-se-ão dentro dos padrões definidos pelo Sistema Único.

Diante desse cenário, o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), incumbido na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares e na consecução de contratações a nível Inter federativo, vem, atendendo às solicitações dos entes consorciados e a fim de suprir a deficiência desses procedimentos médicos para os usuários do SUS residentes nos Municípios, realizar o credenciamento de empresas jurídicas para oferta dos serviços requeridos.

Impende destacar que o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde é um consórcio público, logo, regulado pela Lei n° 11.107/05. Tais consórcios públicos são instituídos com a finalidade de realização de objetivos comuns entre entes federativos, visando aprimorar a eficiência e celeridade na prestação dos serviços públicos, promovendo intercâmbio entre interesses inter federativos e propondo soluções que contemplem todos os órgãos consorciados.

O escopo inicial da demanda, bem como seus caracteres administrativos e técnicos básicos, restam definidos no **RELATÓRIO TÉCNICO-DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO**, que também consubstancia os autos dessa contratação

4.2. DA MODALIDADE ADOTADA:

O artigo 25, *caput*, da Lei n° 8.666/93, prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O termo '*inexigível*' implica a impossibilidade de competição em consequência das circunstâncias fáticas que permeiam o bem ou serviço pretendido, conforme rol não exaustivo contido nos incisos do art. 25.

No presente caso, a inexigibilidade de licitação se justifica ante a necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar o objeto determinado, por preço certo e prefixado pela Administração, eis que estritamente relacionado com a natureza da atividade a ser desenvolvida.

É nítido que os requisitos legais de habilitação jurídica, técnica, econômica, fiscal e trabalhista (art. 27 e ss da Lei n° 8.666/93) serão exigidos às eventuais beneficiárias do credenciamento. Inobstante, em virtude da precisão e conveniência em se cadastrar a integralidade das proponentes devidamente habilitadas, como dito, é forçoso concluir que não há, *in casu*, critérios objetivos e razoáveis para selecionar, de fronte, dentre aquelas hábeis, uma empresa em detrimento de outra. Daí insurgimos na mencionada impossibilidade de competição.

As circunstâncias fáticas que permeiam o objeto desta inexigibilidade – quais sejam a continuidade na precisão pelos serviços, a vastidão de serviços pretendidos pelos Municípios, a sua escassez mercadológica e o contexto de calamidade pública de saúde, o qual demanda por soluções céleres e desburocratizadas – faz com que seja mais útil e eficiente à Administração Pública credenciar a integralidade dos proponentes habilitados, em detrimento de discriminar e selecionar alguns deles.

Além do mais, tratando-se de demanda por serviços de saúde que é perene e contínua, infere-se que a promoção do credenciamento irá flexibilizar as ações da Administração Pública, com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Por tratar-se de serviços/atendimentos médicos, os quais possuem preços máximos pré-fixados via regulamentação do SUS (TABELA SIGTAP/SUS), nota-se, como já aduzido, que o credenciamento de prestadores que apresentarem propostas vinculativas dos insumos, com valores compatíveis à Tabela, não representará qualquer prejuízo ao Erário Público, vez que as eventuais contratações dar-se-ão dentro dos padrões definidos pelo Sistema Único de Saúde.

Isso se deve, como dito, em respeito aos princípios que norteiam a atuação administrativa e, especialmente, ao § 3º do Art. 1° da Lei n° 11.107/05, que determina que "*os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios,* ***diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS***".

Cumpre salientar que inexiste na Lei n° 8.666/93, previsão específica que trate sobre o sistema do credenciamento, contudo, tal figura é um mecanismo de efetivação da contratação por inexigibilidade, tomando por base legal o art. 25, *caput*, da referida Lei.

Convém esclarecermos, entretanto, que na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n° 14.133/21 – há disposição expressa acerca do credenciamento

como método de contratação (art. 79), todavia, dado que o novo diploma ainda está em período de uso facultativo pela Administração, ressalta-se que o Consórcio, no presente certame, irá adotar os preceitos da Lei antiga, porém ainda vigente, com fundamento na opção ofertada pelo art. 191 da Lei nº 14.133/21.

Acerca do uso do sistema de credenciamento sob a regência da Lei n° 8.666/93, cumpre trazer à baila decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no processo de n° 016.171/94:

> Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que **o sistema de credenciamento**, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, **obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.** (Decisão n° 104/1995 – Plenário) (g.n.)

Desta feita, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, é legítima a instauração do credenciamento.

Salienta-se, no entanto, que, apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido.

Apesar da excepcionalidade em sua aplicação, vez que não conta com previsão legal expressa na Lei nº 8.666/93, a promoção de um credenciamento, com o fulcro de adequar-se aos princípios constitucionais norteadores da atuação administrativa, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (dispostos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e aos preceitos da Lei n° 8.666/93, deve ser acompanhada da fixação de condições e requisitos de habilitação objetivos, garantindo-se a impessoalidade na participação, pelos interessados, deste certame.

De todo modo, o edital de chamamento deve contemplar apenas as condições indispensáveis à garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida, de forma que todos aqueles que as atenderem devem ser credenciados, sem discriminações infundadas, sob pena de restar prejudicada às vantagens a serem alcançadas com o credenciamento.

Assim, diante do interesse público de contratação de serviços médicos para prestação de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, demonstrado que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, capaz de prestar integralmente serviços necessários à população, se mostra imprescindível a presente contratação.

5. MODALIDADE:

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento - incluindo as cooperativas de trabalho - e que atenderem e aceitarem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.1.1. A participação no processo implica na aceitação da pessoa jurídica a todos os termos do presente Edital e seus anexos, independentemente de declaração expressa.

6.2. Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas

6.2.1. Serão credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetos sociais sejam compatíveis com o objeto descrito neste Edital e no Termo de Referência, desde que compostas exclusivamente por médicos e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados;

6.3. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

6.3.1. Admite-se a participação de consórcios para a execução do objeto do presente Edital, eis que, como uma forma de associação entre particulares, propiciam a ampliação do universo de participantes. Assim, visto que o objeto do presente credenciamento se trata de demanda por serviços de saúde, que é perene e contínua, o credenciamento do maior número de prestadores permite a obtenção de uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço.

6.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as pessoas jurídicas que:

6.5. Cujo quadro societário seja composto de parentes de até 3º grau de gestores públicos envolvidos no processo licitatório;

6.6. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666, de 1993;

6.7. Em processo de falência, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Especial ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.7.1. Admitir-se-á a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento de credenciamento.

6.8. Pessoas Jurídicas com sócios em comum;

6.9. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666, de 1993;

6.10. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.11. A observância dos requisitos e vedações dos subitens anteriores é de inteira responsabilidade do interessado, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Os valores dos procedimentos estão constantes nas Tabelas SIGTAP/SUS, em anexo, devendo ser este o preço máximo a ser executado. A dotação orçamentária a ser utilizada será:

07.08.01.10.302.0036.2025 EXAMES CIRURGIAS E CONSULTAS

8. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

8.1.1. Cédula de Identidade, CNH ou outro documento equivalente do Sócio Administrador;

8.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.6. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.7. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, válida no dia da sua conferência, com fulcro no art. 7º, inciso VII e art. 8º, §1º e inciso VI da Lei nº 9.782/1999.

8.1.8. Tratando-se de licitantes reunidos em cooperativa será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.1.8.1.1. Ata de fundação;

8.1.8.1.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.1.8.1.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.1.8.1.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.1.8.1.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

8.1.8.1.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. Tratando-se de licitantes reunidos em cooperativa será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.6.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.2.6.3. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.2.6.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.2.7. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

8.2.7.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no credenciamento e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

8.3. Qualificação Técnica, conforme Artigo 30, da Lei 8.666/93:

8.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e que atenda ao SUS, com fulcro na Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde;

8.3.3. Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável pelo estabelecimento, emitido pelo Conselho Regional competente.

8.3.3.1. Deverá ser comprovado o vínculo do responsável técnico com o estabelecimento por meio de documentação pertinente.

8.3.4. Deverão ser apresentados ainda, os seguintes documentos do Responsável Técnico:

8.3.4.1. Cópia da cédula de identidade;

8.3.4.2. Cópia do CPF;

8.3.4.3. Cópia do comprovante de inscrição no conselho regional da categoria.

8.3.5. Tratando-se de licitantes reunidos em cooperativas, serão observadas as seguintes exigências:

8.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.3.6. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

8.3.6.1. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

8.4. O estabelecimento deverá estar adequado às normas da vigilância sanitária, consoante as disposições dos arts. 80 a 85, da Lei Estadual nº 13.317/99.

8.4.1. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.4.2. Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo ou declaração de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida, desde que o protocolo seja feito no prazo estabelecido pela vigilância

8.5. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

8.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

8.5.1.1. Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo comprovar:

8.5.2.1. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante
cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

8.5.2.2. Será considerado habilitado o licitante que apresentar concomitantemente resultado igual ou maior que 1,00 para o índice de Liquidez Geral (LG), resultado igual ou maior que 1,00 para o índice de Liquidez Corrente (LC) e resultado igual ou maior que 1,00 para o índice de Solvência Geral (SG).

8.5.2.3. Caso o índice de Liquidez Geral (LG) e/ou o índice de Liquidez Corrente (LC), referidos nos subitens 8.5.2.1 e 8.5.2.2 deste Termo de Referência apresentem valor igual ou maior que 1,00 como resultado, será aceito em substituição destes - e somente destes - a comprovação de que o licitante possui patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

8.5.2.4. A demonstração destes índices econômico-financeiros deverá ser feita através de memória de cálculo, apresentado em papel timbrado e assinado pelo Contador da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional.

8.5.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

8.5.3.1. Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

8.5.3.2. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

8.6. Declarações:

8.6.1. Declaração expressa de que o interessado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.6.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, firmada pelo representante legal do interessado.

8.6.3. Declaração de que concorda em praticar invariavelmente os valores constantes no Anexo I do Edital;

8.6.4. Os interessados deverão apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CIAS.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

9.2. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação requisitada pelo Edital.

9.3. Durante o período de vigência do presente credenciamento, a distribuição da demanda que surgir será realizada segundo as preferências dos usuários do Sistema Único de Saúde do município, no caso de haver prestadores na mesma localidade com características iguais.

9.3.1. Considera-se prestadores com características iguais as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares.

9.3.2. A distribuição da demanda poderá, em casos excepcionais, ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

9.3.2.1. Atendimento de pacientes em retornos de consultas e/ou procedimentos médicos, onde a consulta com o mesmo profissional do primeiro atendimento se faz necessário;

9.3.2.2. Em casos de calamidade pública em saúde, em que a prestação de serviços médicos por uma determinada Empresa Credenciada se fizer necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada nas prestações dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

9.3.2.3. No caso do subitem 9.3.1 da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CIAS justificar motivadamente a distribuição da demanda da forma não descrita no item 9.3.

9.4. As quantidades de procedimentos a serem contratados serão estimados de acordo com a demanda solicitada de cada Município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciado um quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

9.5. É vedada a cobrança, de qualquer natureza, dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS, sob pena de responsabilização perante a lei.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Verificada a necessidade da Administração, poderá ser celebrado contrato, cujo prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.1.1. Nas exceções legalmente previstas, poderá ser dispensada a formalização do instrumento contratual, em que será substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Caso o prazo de vigência seja prorrogado, o preço pactuado para os serviços credenciados poderá ser reajustado, condicionando a atualização dos valores aos limites máximos de preços constantes na Tabela SIGTAP/SUS, atualizada.

10.2. O interessado deverá atender às convocações para assinatura do(s) contrato(s) (ou instrumento equivalente) e para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de incidência das sanções previstas no Edital, devendo a prestação de serviços ser iniciada, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias, contados da retirada da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço.

10.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação para execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE.**

10.4. O quantitativo proposto será o apontado como o escopo estimado da contratação, contudo a administração não terá a obrigação de contratar sua integralidade, se obrigando tão somente ao pagamento dos serviços efetivamente demandados e prestados, sem qualquer direito a indenização ao credenciado em caso de execução parcial do quantitativo estimado.

10.5. Tratando-se de interessada(s) reunida(s) em Consórcio, a Constituição e registro do Consórcio deve ocorrer antes da celebração do contrato, nos termos do art. 33, §2º da Lei nº 8.666/93.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo CONTRATADO em local próprio. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados.

11.2. Na prestação dos serviços não poderá haver qualquer distinção de tratamento/qualidade com os demais serviços prestados pelo CONTRATADO a particulares;

11.3. Os procedimentos deverão ser agendados em, no máximo, 15 (quinze) dias após a solicitação e executados em até 15 (quinze) dias após o agendamento;

11.4. A entrega dos resultados dos procedimentos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a realização do mesmo;

11.5. Os resultados deverão ser acompanhados de relatório médico nos casos em que forem pertinentes;

11.6. Os resultados deverão ser entregues em meio físico ao paciente, caso seja a opção do paciente, e deverá ser disponibilizado um meio de obtenção de segunda via desse para a contratante, caso necessário;

11.7. A CONTRATADA não poderá realizar procedimentos médicos sem autorização prévia do CONTRATANTE;

11.8. A CONTRATADA é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se às sanções contratuais e legais, devendo os serviços serem reparados ou corrigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação formal de reparação;

11.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier a causar ao CONTRATANTE ou ao usuário desta;

11.10. A CONTRATADA deverá permitir acesso do CONTRATANTE para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços;

11.11. A contratada deverá manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

11.12. A contratada deverá responsabilizar-se por todo material, estrutura física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados;

11.13. A contratada deverá designar e informar ao CONTRATANTE o nome do funcionário que ficará como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

11.14. A contratada deverá dispor de capacidade técnica apta à realização da consulta, exame e procedimentos cirúrgicos.

11.15. A contratada deverá manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para ao CONTRATANTE;

11.16. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

11.17. A contratada deverá manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço (ou instrumento equivalente), todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico operacional e regularidade trabalhista;

11.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários médicos e por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.19. A contratada deverá manter as informações e dados do CONTRATANTE bem como de seus colaboradores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

11.20. A contratada deverá realizar inscrição em *software* disponibilizado pela contratante, a fim de prestar contas dos serviços executados, de forma que o contratante consiga acompanhar a devida prestação dos serviços, em tempo real.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado pela Coordenação Financeira e Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, do serviço prestado, pelo servidor responsável pela fiscalização,

12.1.1. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura deverá ser informado o número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, descrição dos procedimentos, tributos e informações bancárias para fins de pagamento, como os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento.

12.1.2. Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CIAS.

12.2.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CIAS.

12.3. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 31 (trinta e um) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 12.2.

12.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CIAS à CREDENCIADA, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.5. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega da Nota Fiscal até a data do efetivo pagamento.

12.5.1. O valor atualizado será calculado pela fórmula: V = I/30 x N x VP, onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.

12.6. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CREDENCIADA não impedem o pagamento, se o serviço tiver sido regularmente executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A gestão e fiscalização das contratações a serem firmadas com o Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde será exercida, pela funcionária GRAZIELLE SOUZA NAVES, matrícula 974, nomeada pela Portaria nº 09, de 02 de março de 2020, ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva. Contato: (31) 98746-3795 - graziellenaves.cias@gmail.com.

13.2. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir Atestado de Inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do

cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no Edital e anexos por parte da credenciada, poderá ensejar a rescisão do Requerimento de Credenciamento.

14.3. Além do descumprimento aos termos do Edital, são considerados motivos para o descredenciamento:

14.3.1. A inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes no Edital e anexos, e nos instrumentos contratuais;

14.3.2. A decretação de falência ou a insolvência civil da CREDENCIADA;

14.3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, desde que prejudique a execução da contratação;

14.3.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

14.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução da contratação;

14.3.6. A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

14.3.7. Não manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.4. Verificada a ocorrência de motivo que enseja o descredenciamento, a autoridade competente deverá notificar a CREDENCIADA, a qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da suspensão da prestação dos serviços.

14.5. Findo esse prazo, será prolatada e publicizada Decisão fundamentada, de modo que a CREDENCIADA poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da Decisão.

14.6. As hipóteses elencadas no subitem 14.2, em nada substituem as previsões relativas a infrações e sanções administrativas contidas no tópico 20 do presente Edital.

14.7. O descredenciamento poderá ainda, ser requerido pela CREDENCIADA, bastando notificar o CIAS, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.2.Das obrigações da **CREDENCIADA**:

15.2.1. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Edital, Termo de Referência, e anexos;

15.2.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;

15.2.3. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CREDENCIADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

15.2.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

15.2.5. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CIAS, quando da execução dos serviços;

15.2.6. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

15.2.7. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CIAS;

15.2.8. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da contratação, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao CIAS, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

15.2.9. Não transferir para o CIAS a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CREDENCIADA, nem mesmo poderá onerar o objeto contratado;

15.2.10. Designar um representante para prestar esclarecimentos e atender aos questionamentos que porventura surgirem em virtude da contratação;

15.2.11. Comunicar ao fiscalizador da contratação, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à sua fiel execução.

15.2.12. Comunicar ao CIAS quaisquer alterações: razão social, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço;

15.2.13. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

15.2.14. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

15.2.15. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

15.2.16. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução da contratação;

15.2.17. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

15.2.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

15.2.19. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, e atender a LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos.

15.2.20. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas registradas no Ministério da Saúde, e autorizado pelo Contratante;

15.2.21. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.2.22. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar nos locais de execução da contratação ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.2.23. Justificar ao CIAS eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Edital, apresentando novo cronograma,

para a assinatura de eventual Termo Aditivo, para alteração do prazo de execução;

15.2.24. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado;

15.2.25. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Edital e anexos;

15.2.26. Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais pelos plantões, atendimentos, consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional, com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido;

15.2.27. Designar e informar à direção dos estabelecimentos de execução dos serviços e ao CIAS o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações;

15.2.28. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

15.2.29. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

15.3. Das obrigações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA SAÚDE - CIAS:**

15.3.1. Proporcionar as condições necessárias para que a **CREDENCIADA** possa cumprir o que estabelece o Edital e anexos.

15.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratados.

15.3.3. Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o serviço contratado efetivamente realizado.

15.3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com as cláusulas previstas no Edital e em anexos.

15.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte a execução, se esta estiver em desacordo com as especificações do Edital e anexos.

15.3.6. Comunicar à **CREDENCIADA** todas as irregularidades observadas durante a prestação dos serviços contratados.

15.3.7. Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

15.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**.

15.3.9. Aplicar à **CREDENCIADA** as sanções regulamentares previstas na legislação, e no Edital e anexos.

15.3.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.3.11. Exercer a fiscalização da execução do Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal;

15.3.12. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, com pontualidade, exceto no caso da situação prevista no item 12.2.

16. CONSÓRCIO:

16.2. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

16.2.1. Apesar de discricionário à Administração, toda escolha ocorre a partir de uma motivação e consideração de alternativas. Para o caso em questão a permissão de consórcios é a alternativa mais lógica, pois não impacta em nada no serviço a ser contratado, não permitir, então, seria restringir competição sem fundamentação para tal. Entende-se assim, não trazer qualquer prejuízo à Administração, ou impactar na contratação e execução do objeto, a participação e eventual prestação por empresas consorciadas. A junção de empresas com expertises de negócios distintas pode qualificar a execução e ser mais vantajosa para a Administração. Sem razões para impedir a participação e restringir a disputa no certame, manifesta-se pela possibilidade e previsibilidade, em edital, da participação de consórcios.

16.2.2. Tratando-se de interessadas reunidas em Consórcio, deverá ser observado o que se segue:

16.2.3. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases do credenciamento e durante a vigência do contrato;

16.2.4. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

16.2.5. Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

17. DAS COOPERATIVAS

17.2. Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que os as atividades realizadas pelos cooperados não configurem pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado ou entre o obreiro e a administração pública. Não podendo ocorrer a incidência dessas características. Nestes moldes, não se vislumbra prejuízo ao credenciamento, visto que amplia o número de interessados.

17.2.1. Se houver contratação de sociedade cooperativa, na fase de eventual contratação, a gestão operacional do serviço deverá ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, de forma que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia solicitação e autorização do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde – CIAS (contratante), observadas as condições do caso concreto.

18.2.1. Admitida a subcontratação, a original CONTRATADA permanecerá como responsável solidária da SUBCONTRATADA, sem o prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais, respondendo por todos os ônus legais decorrentes da subcontratação (pagamentos, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, etc), hipótese que não gerará quaisquer responsabilidades para a Contratante.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.2. A **CREDENCIADA** deverá atender às convocações para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente e retirada dos documentos hábeis.

19.2.1. O prazo para atendimento das convocações será de, no máximo, 08 (oito) dias úteis, contados da respectiva convocação.

19.2.2. Em caso de recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, sem prejuízo de possível cancelamento do instrumento contratual.

19.2.3. Em caso de recusa em aceitar e/ou retirar a(s) Ordem (ns) de Serviço(s) (ou instrumentos equivalentes) será devido pelo infrator multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento recusado.

19.3. Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valor da parcela, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

19.4. A inexecução total ou parcial do contrato (ou instrumento equivalente) e das condições previstas no Edital, acarretará as penalidades elencadas no art. 87, incisos, da Lei n° 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no contrato firmado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o respectivo órgão contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.6. A sanção estabelecida no subitem “d” é de competência exclusiva do Secretário Executivo do Consórcio, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.7. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à(s) **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

19.8. Os prazos para defesa em razão da abertura do processo administrativo punitivo e para o recurso contra a efetiva aplicação das penalidades serão de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação, ressalvados os prazos para defesa previstos nos tópicos 16.4. e 16.5.

19.9. As penalidades não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.

19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Constituem parte integrante deste Termo de Referência:

ANEXO I – RELATÓRIO TÉCNICO-DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO;

ANEXO II - TABELA SIGTAP/SUS.

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2021

Grazielle Souza Naves
Coordenadora de Planejamento e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

DE ACORDO:

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

ANEXO III –REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Ao Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde – CIAS,

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, vem através de seu/sua representante senhor (a) _____, requerer, nos termos do presente processo, o credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal Aliança pra a Saúde – CIAS, para a prestação dos seguintes procedimentos/exames/consultas:

	PROCEDIMENTOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. MENSAL**	**QUANT. ANUAL**

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotada pela Consórcio, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos, e que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Os dados da empresa são:
a) Razão Social:

b) CGC (MF) nº: _____Insc. Estadual nº.:_____
c) Endereço: _____
d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP:_____
f) Banco _____ Agência nº:_____Conta nº:_____
De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____/____, _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, para participar do credenciamento acima referenciado, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, DECLARA, para os fins do presente chamamento, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Chamamento Público, acima referenciado, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de chamamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS VALORES DA TABELA SIGTAP/SUS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, para participar do credenciamento acima referenciado, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, DECLARA, para os fins do presente chamamento, que CONCORDA EM PRATICAR OS VALORES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL, CORRESPONDENTES AOS VALORES DA TABELA SIGTAP/SUS, eis que esses serão os valores referência para remuneração dos serviços requisitados neste credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATO Nº XX/2021

Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o Consórcio Intermunicipal Aliança Para Saúde - CIAS e de outro a (INSERIR NOME DA CONTRATADA), na forma abaixo.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31130-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado (a) pela Portaria nº 55, de 20 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 26 de outubro de 2017, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, _____, com sede localizada à _____, no município de _____, CEP: (_____), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº (_____) e inscrito (a) no CPF sob o nº (_____), sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais disposições legais aplicáveis, resolvem firmar o presente contrato, vinculado ao Chamamento Público nº 001/2021, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 c/c Lei nº 11.107/05 c/c Lei nº 8.080/90 c/c Decreto nº 7.508/2011 c/c Portaria nº 2.567/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de procedimentos médicos, tais como: consultas, exames e cirurgias, tendo como referência os valores constantes nas tabelas SIGTAP/SUS, consignados no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2021, destinados a suprir deficiência de consultas médicas especializadas e exames médicos para os usuários do SUS residentes nos Municípios consorciados do CIAS, e desde que atendam todos os requisitos constantes no referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pelo funcionário (a) – GRAZIELLE SOUZA NAVES, matrícula (974), nomeado (a) pela Portaria nº 09, de 02/03/2020, ou por outro funcionário (a) especialmente designado pela Secretaria Executiva do Contratante.

2.1.1. O contato com o fiscal do contrato ocorrerá por meio do telefone (31) 98746-3795 e e-mail: graziellenaves.cias@gmail.com.

2.1.1.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

2.1.2. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir Atestado de Inspeção do objeto contratado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.2. O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

2.3. A Secretaria Executiva do **CONTRATANTE** expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.4. A **CONTRATADA** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços em unidade própria, devendo ser esta iniciada, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias, contados da retirada da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço.

3.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação para execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

3.2. Os procedimentos deverão ser agendados em, no máximo, 15 (quinze) dias após a solicitação e executados em até 15 (quinze) dias após o agendamento.

3.3. A entrega dos resultados dos procedimentos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a realização do mesmo.

3.3.1. Os resultados deverão ser acompanhados de relatório médico nos casos em que forem pertinentes.

3.3.2. Os resultados deverão ser entregues em meio físico ao paciente, caso seja a opção do paciente, e deverá ser disponibilizado um meio de obtenção de segunda via desse para a contratante, caso necessário.

3.4. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se às sanções contratuais e legais, devendo os serviços serem reparados ou corrigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação formal de reparação.

3.5. A **CONTRATADA** deverá manter as informações e dados do CIAS, bem como de seus colaboradores, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

3.6. A **CONTRATADA** deverá realizar inscrição em *software* disponibilizado pela contratante, a fim de prestar contas dos serviços executados, de forma que o contratante consiga acompanhar a devida prestação dos serviços, em tempo real.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.1.1. Caso o prazo de vigência seja prorrogado, o preço pactuado para os serviços credenciados poderá ser reajustado, condicionando a atualização dos valores aos limites máximos de preços constantes na Tabela SIGTAP/SUS.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico operacional e regularidade trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DA TABELA SIGTAP/SUS

5.1. O valor estimado da contratação é de R$ _____, considerando os preços unitários abaixo:

PROCEDIMENTOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT. MENSAL**	**QUANT. ANUAL**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os valores e procedimentos especificados nesta seção, devem ser compatíveis com aqueles dispostos no Requerimento para Credenciamento, anexo ao Edital (ANEXO III), bem como utilizar como referência os valores constantes na TABELA SIGTAP/SUS (ANEXO I).

5.3. O quantitativo proposto será o apontado como o escopo estimado da contratação, contudo a administração não terá a obrigação de contratar sua integralidade, se obrigando tão somente ao pagamento dos serviços efetivamente demandados e prestados, sem qualquer direito a indenização ao credenciado em caso de execução parcial do quantitativo estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

07.08.01.10.302.0036.2025 EXAMES CIRURGIAS E CONSULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço executado.

7.2. O pagamento decorrente dos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, do serviço prestado, pelo servidor responsável pela fiscalização.

7.2.1. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura deverá ser informado o número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, descrição dos procedimentos, tributos e informações bancárias para fins de pagamento, como os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios, na base de juros de 1% a.m., capitalizados diariamente, em regime de juros simples.

7.4. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 31 (trinta e um) dias após apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, salvo eventuais suspensões em razão de erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, em que o pagamento estará sobrestado até regularização da situação.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.6. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.6.1. O valor atualizado será calculado pela fórmula: V = I/30 x N x VP, onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

8.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento;

8.1.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e aos serviços prestados, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto contratado;

8.1.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

8.1.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar nos locais de execução do contrato/ordem de serviço, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);

8.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto apresentado no Chamamento Público nº 001/2021, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos.

8.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução dos serviços, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

8.1.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, demonstrando, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

8.1.10. Manter as informações e dados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou trabalho credenciado.

8.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

8.1.12. Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais pelos plantões, atendimentos, consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional, com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido;

8.1.13. Designar e informar à direção dos estabelecimentos de execução dos serviços e ao CIAS, o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Termo de Credenciamento;

8.1.14. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

8.1.15. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica;

8.1.16. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

8.1.17. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social, a que esteja obrigada por força de legislação do Edital de Credenciamento;

8.1.18. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do CIAS em conjunto com a direção dos estabelecimentos de execução dos serviços, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;

8.1.19. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

8.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a credenciada possa cumprir o estabelecido neste Edital;

8.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratados.

8.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas no Edital e em anexos.

8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte a execução, se esta estiver em desacordo com as especificações do Edital e anexos.

8.2.6. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a prestação dos serviços contratados.

8.2.6.1. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

8.2.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares previstas na legislação, e no Edital e anexos.

8.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.2.9. Exercer a fiscalização da execução do Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal.

8.2.10. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, com pontualidade, exceto no caso da situação prevista no item 7.5.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a

todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

9.1.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;

b) execução da garantia prestada se for o caso;

c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. São condições gerais deste Contrato:

10.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.1.3. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.

10.1.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.1.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.1.6. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

10.1.7. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

10.1.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e com as consequências

indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, e reproduzidas no presente contrato;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.

12.2. Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valor da parcela, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato (ou instrumento equivalente) e das condições previstas no Edital, acarretará as penalidades elencadas no art. 87, incisos, da Lei n° 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no contrato firmado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o respectivo órgão contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. A sanção estabelecida no subitem "d" é de competência exclusiva do Secretário Executivo do Consórcio, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.6. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à(s) **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), sempre respeitando como valor máximo a Tabela SIGTAP/SUS.

13.2.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

13.2.2. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** antes da celebração do termo aditivo e constará no respectivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

14.1. A **CONTRATADA** reconhece que o contratante compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Chamamento Público nº 001/2021, por Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 – Processo Administrativo nº 029/2021 exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento contratual, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, [inserir dia] de [inserir mês] de 202X.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

[Inserir Nome do representante legal]
[Inserir Cargo do representante legal]
[INSERIR NOME COMPLETO DA CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

NOME: **NOME:**

CPF: **CPF:**

ANEXO IX – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 109 Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 19 Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) - Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de Office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera- se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga -se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO diretrizes ora pactuadas em se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 109 Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–19 Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Dirceu Barcelos da Silva
Diretor Financeiro
CRC-MG: 089321/O

Adserte Adm e Terc de Mão de Obra EIRELI
Dirceu Barcelos da Silva
Diretor Financeiro